

CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NOS CANAIS ELETRÔNICOS: TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, BRB BANKNET, BRB MOBILE E BRB TELEBANCO.

CONTRATANTE(S): Pessoa(s) Física(s) e Jurídica(s) indicada(s) e qualificada(s) na (o) Proposta / Contrato de Abertura e/ou Cadastro de Conta Corrente, Conta Especial, Conta Salário e Conta de Poupança, adiante denominada(s) simplesmente **CLIENTE(S)** caracterizado/identificado pelo nº da conta e da senha de acesso criada no primeiro acesso aos canais eletrônicos (**TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO, BRB BANKNET, BRB MOBILE E BRB TELEBANCO**), de livre escolha e exclusivo conhecimento pelo **CLIENTE**, resolvem firmar o presente contrato, regido pelas cláusulas e condições abaixo, mediante assinatura do Contrato de Utilização dos Serviços Disponíveis nos canais citados de Contas de depósitos e Conta Salário.

CONTRATADO: **BRB - Banco de Brasília S.A.**, com sede em Brasília – Distrito Federal, por sua agência indicada no Contrato de Utilização dos Serviços Disponíveis nos Terminais de Autoatendimento, BRB Banknet, BRB Mobile e BRB Telebanco de Contas de depósitos e Conta Salário, doravante denominado simplesmente **BANCO**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por finalidade permitir ao **CLIENTE** acessar:

I – os **Terminais de Autoatendimento Eletrônico – ATMs** próprios e compartilhados, disponíveis em todo o território brasileiro;

II - o canal **BRB BANKNET** por meio do endereço eletrônico <https://brbbanknet.brb.com.br>;

III - o aplicativo **BRB MOBILE**, que pode ser baixado por meio das Lojas oficiais de aplicativos, que atualmente são Apple Store, em sistema operacional iOS, e Play Store, para sistema operacional Android, podendo estas serem alteradas a qualquer tempo pelas respectivas empresas;

IV – o canal **BRB TELEBANCO**, por meio dos telefones número (61) 3322-1515 (DF), 4002-6161 (cidades Rio de Janeiro e Goiânia), ou 0800 613 030 (outras localidades).

Parágrafo primeiro - Fica o **CONTRATADO** autorizado a efetivar quaisquer operações ou transações por intermédio dos canais eletrônicos e presenciais, mediante utilização de senha pessoal ou identificação positiva cadastrada, exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, reconhecendo, desde logo, como válidas e verdadeiras as operações assim realizadas.

Parágrafo segundo - Em caso de falha sistêmica, fica autorizada a regularização dos valores que porventura não tenham sido debitados em conta pelo **CONTRATADO**.



DOS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NOS CANAIS ELETRÔNICOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato permitirá ao **CLIENTE** utilizar as funcionalidades de consultas, agendamentos, transações financeiras e serviços, disponíveis nos canais eletrônicos.

Parágrafo primeiro - A cobrança de tarifas pelo uso dos canais ocorrerá em conformidade com a **TABELA DE TARIFAS DE SERVIÇOS BANCÁRIO DO BRB**, disponível em locais públicos dos Pontos de Atendimento ou no site do BRB - <https://www.brb.com.br>.

Parágrafo segundo - Os limites de horários das operações financeiras realizadas pelos canais levarão em consideração o horário oficial de Brasília. Os limites de valores são previamente definidos e aprovados em alçadas competentes.

Parágrafo terceiro - O **CLIENTE** é o responsável pela exatidão de datas de vencimentos, valores e beneficiários de créditos, referentes aos pagamentos, agendamentos de pagamento, transferências e depósitos efetuados pelo **CLIENTE** em canais eletrônicos de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **SENHA DA CONTA** será capturada no ato da abertura da conta em sistema específico, ou contingencialmente no terminal de caixa da Agência.

Parágrafo primeiro - A alteração de senha poderá ser feita pelo Autoatendimento, caso o **CLIENTE** saiba a senha anterior.

Parágrafo segundo - Caso o **CLIENTE** esqueça a senha, esta poderá ser alterada somente presencialmente nos Terminais de caixa da Agência detentora da conta.

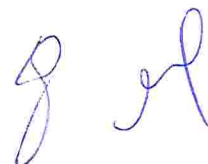
CLÁUSULA QUARTA - O pagamento de conta poderá ser efetuado mediante a inclusão dos dados da linha digitável constante no documento, ou da captura de códigos de barras, desde que previamente liberada tal permissão do dispositivo para uso da aplicação, devendo os seguintes aspectos serem observados:

a) todas as operações financeiras realizadas para o mesmo dia nos canais têm suas confirmações condicionadas à existência de **SALDO DISPONÍVEL** no momento da operação. Não havendo saldo disponível, o sistema informará imediatamente ao **CLIENTE**, por meio de mensagem;

b) todas as operações de **AGENDAMENTO** nos canais não necessitam da existência de saldo disponível no momento da operação. Contudo, não havendo saldo disponível na conta até as 20:59h do dia do débito, o pagamento não será realizado. O **CLIENTE** receberá essa informação por meio de mensagem no momento da confirmação da **operação nos canais e/ou emissão do recibo**;

c) as tarifas de concessionárias de serviços públicos privados poderão ser pagas após o vencimento, pois seus encargos serão cobrados na próxima fatura;

d) para efeito de transações de pagamento, os dias úteis serão considerados em conformidade com os feriados definidos para o Distrito Federal;



e) pagamento de tributos do Distrito Federal: Os tributos do Distrito Federal, em hipótese alguma, poderão ser pagos após a data de vencimento, de acordo com o contrato de arrecadação celebrado entre BRB e SEFAZ. Contudo, desde que a 2ª via seja extraída no site da mencionada Secretaria (www.sefp.df.gov.br), o pagamento poderá ser realizado por meio dos canais eletrônicos.

f) o **CLIENTE** declara-se ciente da impossibilidade de cancelamento de uma operação, após sua confirmação, nos casos de transações efetuadas em canais eletrônicos de atendimento que impliquem lançamentos imediatos nas contas de depósitos do beneficiário do crédito.

g) as transações agendadas poderão ser cancelados pelo **CLIENTE** nos mesmos canais onde registrados os agendamentos, inclusive nas agências, até o último dia útil anterior à data de liquidação do título de cobrança, das contas de concessionárias de serviços públicos e dos tributos, após esse prazo é necessário contatar diretamente o favorecido e solicitar o reembolso.

DAS RESPONSABILIDADES DO BANCO

CLÁUSULA QUINTA - O **BRB** não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, pagamentos fora da data de validade, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nas contas pagas pelo **CLIENTE**, para tanto o **BRB** assume a responsabilidade de prestar os seguintes serviços:

a) suporte operacional aos usuários dos canais BRB Banknet e BRB Mobile, por meio do telefone 3322 0309;

b) atendimento ao **BRB TELEBANCO**, no que diz respeito especificamente às funcionalidades, por meio do telefone 3322-1515 (DF), 4002-6161 (cidades Rio de Janeiro e Goiânia) ou 0800 613 030 (outras localidades);

c) auditorias nas transações realizadas, com vistas a dirimir dúvidas dos **CLIENTES**.

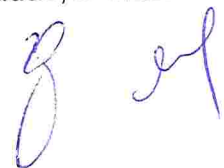
DAS RESPONSABILIDADES DO CLIENTE

CLÁUSULA SEXTA – O **CLIENTE** deve se atentar sobre os riscos que a má utilização de sua conta poderá acarretar, tanto sob a esfera cível quanto à criminal, visto que a movimentação da conta é de sua única e exclusiva responsabilidade.

I – É de responsabilidade do **CLIENTE** observar os informativos/notificações de segurança disponibilizados nos canais, tais como alertas sobre as principais fraudes e golpes.

II – Se durante a vigência deste instrumento, o BANCO constatar a ocorrência de qualquer crédito ou débito indevido na CONTA, seja por erro ou equívoco, o BANCO fica desde já autorizado a estornar esse crédito ou débito, independentemente de qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de responsabilidade EXCLUSIVA do **CLIENTE** o provimento dos recursos de acesso à Internet e todas as configurações necessárias ao seu funcionamento. Caso suas credenciais estejam suspeitas e/ou sejam furtadas, o **CLIENTE**



deverá entrar em contato com o banco, via Agência ou Central de atendimento, para bloqueio preventivo do acesso aos canais.

Outros itens descritos abaixo são, também, de responsabilidade do **CLIENTE**:

I – Quanto aos Terminais de Autoatendimento - ATMs:

a) manter sob o seu **EXCLUSIVO** poder e conhecimento o **CARTÃO DA CONTA**, a **SENHA DA CONTA** e a **IDENTIFICAÇÃO POSITIVA (LETRAS)**. A utilização indevida dessas informações é de responsabilidade do **CLIENTE**, por tratar-se de informações de uso pessoal e intransferível.

b) não anotar a **SENHA DA CONTA** ou a **IDENTIFICAÇÃO POSITIVA** no verso do cartão ou em qualquer outro documento;

c) não emprestar o **CARTÃO DA CONTA** a terceiros;

d) não aceitar ajuda de desconhecidos para fazer transações em caixas eletrônicos.

II – Quanto ao BRB Banknet:

a) a segurança do equipamento eventualmente utilizado para acesso ao **BRB BANKNET**, no que diz respeito a instalação de programas que impeçam a entrada de vírus e outros meios que fragilizem a segurança do ambiente – **FIREWALL** e **ANTI-VIRUS** - é de inteira responsabilidade do **CLIENTE**;

b) manter sob o seu **EXCLUSIVO** conhecimento a **SENHA DE ACESSO, TOKEN** e código de autenticação do **BRB CODE**. Essas informações são indispensáveis para a utilização da conta no canal. A utilização indevida dessas informações é de responsabilidade do **CLIENTE**, por tratar-se de informações de uso pessoal e intransferível.

c) o acesso ao site BRB, deverá ser sempre pelo navegador, digitado o endereço completo <https://www.brb.com.br>. Nunca clicar em links recebidos por e-mail, Whatsapp, mensagens de celular ou encontrados em páginas de busca ou outros sites.

III – Quanto ao BRB Mobile:

a) a permissão do uso do aplicativo BRB MOBILE às funcionalidades do dispositivo, tais como Telefone, Câmera, Localização e Internet;

b) a segurança do dispositivo eventualmente utilizado para acesso ao **BRB MOBILE**, no que diz respeito a instalação de programas que impeçam a entrada de vírus e outros meios que fragilizem a segurança do ambiente é de inteira responsabilidade do **CLIENTE**;

c) manter sob o seu **EXCLUSIVO** conhecimento a **SENHA DE ACESSO e DA CONTA**. Essas informações são indispensáveis para a utilização da conta no **BRB MOBILE**. A utilização indevida dessas informações é de responsabilidade do **CLIENTE**, por tratar-se de informações de uso pessoal e intransferível;

d) solicitar a exclusão e/ou bloqueio de dispositivo móvel junto ao Banco, quando de sua perda, troca ou venda.

IV – Quanto ao BRB Telebanco:

a) manter sob o seu **EXCLUSIVO** conhecimento a **SENHA DE ACESSO**. A utilização indevida dessas informações é de responsabilidade do **CLIENTE**, por tratar-se de informações de uso pessoal e intransferível.

DO ACESSO AOS CANAIS ELETRÔNICOS

CLÁUSULA OITAVA - Para ter acesso aos canais os **CLIENTES** deverão:

I – para os **TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO**: ter cartão, senha e identificação positiva ativos;

II – para o **BRB BANKNET**: solicitar seu cadastramento no ato de abertura da conta, ou em momento oportuno. Ao acessar pela primeira vez o **BRB BANKNET** será solicitada a criação da senha definitiva para acesso (com 8 dígitos) e cadastramento do telefone para recebimento de senha provisória e código Token ou **BRB CODE**. Para as contas conjuntas **NÃO SOLIDÁRIAS**, em que os titulares se obrigam a fazer movimentações em conjunto, de acordo com o **CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**, o cadastramento no **BRB BANKNET** deve ser realizado para cada titular. Para fazer o cadastramento e realizar as movimentações, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) os titulares deverão comparecer juntos à Gerência do Ponto de Atendimento detentor da conta para realizar o cadastramento do contrato da conta e do canal de recebimento de cada um;

b) para a realização de movimentação financeira qualquer um dos titulares poderá realizar individualmente. A efetivação dessa operação ficará condicionada à confirmação do(s) outro(s) titular(es).

III – para o **BRB MOBILE**: cadastrar o seu dispositivo por meio do Aplicativo BRB Mobile, que pode ser baixado pelas Lojas oficiais de aplicativos. Ao acessar pela primeira vez o BRB Mobile será solicitada a criação da senha para acesso (com 8 dígitos). Para liberação da movimentação financeira do dispositivo, esta poderá ser efetuada pelo Autoatendimento ou na gerência de qualquer Ponto de Atendimento para solicitar essa liberação.

IV – para o **BRB TELEBANCO**: dirigir-se à gerência do Ponto de Atendimento detentor da sua conta para solicitar seu cadastramento, quando receberá senha provisória de 6 (seis) dígitos numéricos no celular cadastrado. Ao acessar pela primeira vez o **BRB TELEBANCO**, o **CLIENTE** deverá realizar a criação da senha definitiva de acesso (com 6 dígitos). Para realizar consultas de informações sigilosas e solicitações, o **CLIENTE** deverá solicitar em sua agência o cadastramento de telefone autorizado e somente poderá realizá-las quando entrar em contato com o **BRB TELEBANCO** por meio do número de telefone cadastrado previamente ou informá-lo em seu atendimento. Para realizar transações financeiras, além de entrar em contato por meio de Telefone Autorizado, o **CLIENTE** deverá solicitar em sua agência que sua conta tenha permissão para realizar



transação financeira. **CLIENTES** que possuam conta com movimentação não solidária não podem acessar o **BRB TELEBANCO** para movimentações financeiras e informações sigilosas.

Parágrafo Único - o acesso aos canais pode ser inativado por falta de uso, ou bloqueado por erro de senha ou ainda por questões de segurança, quando alguma atividade suspeita ou fora dos padrões de movimentação da conta forem identificados.

DA VIGÊNCIA E RESCISÃO


CLÁUSULA NONA - O presente contrato terá prazo de vigência indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por quaisquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações, mediante denúncia escrita com 30 dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Ficam revogados para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro de Brasília - DF como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, podendo o BRB optar pelo foro em que o **CLIENTE** mantém sua conta, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Ulisses Sepulvedo Pereira
Superintendente SUCAN


Dario Oswaldo Garcia Júnior
Diretor Executivo Divar

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Francineide Gomes de Jesus

Cartório Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140 E Ver. - Shopping - 453 Sul - Brasília-DF - CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomr@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

Documento Protocolado, Registrado e Digitalizado sob o número 00989903.

Em 28/07/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Francineide Gomes de Jesus
Selo: TJDFT20210210044177NXQY
para consultar www.tjdf.jus.br

